

PROJETO DE LEI Nº , DE 2018

(Do Sr. ROBERTO DE LUCENA)

Acrescenta o art. 45-A à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, para estabelecer normas gerais de padronização a serem seguidas na publicação dos Diários Oficiais da União, dos Estados e dos Municípios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o art. 45-A à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, para estabelecer a responsabilidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios pela padronização de suas publicações oficiais.

Art. 2º A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 45-A:

“Art 45-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão obedecer a uma norma única de padronização de suas publicações oficiais, estabelecida por órgão federal responsável, na forma do regulamento.

§ 1º As publicações oficiais previstas no *caput* deverão estar disponíveis na internet, para acesso gratuito e deverão atender aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil prevista na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, transforma o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia, e dá outras providências.

§ 2º As matérias integrantes das publicações oficiais previstas no *caput* deverão ser publicadas em forma de dados abertos, entendidos como os dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento, limitando-se a creditar a autoria ou a fonte; e por meio de formato aberto, entendido como formato de arquivo não proprietário, cuja especificação esteja documentada publicamente e seja de livre conhecimento e implementação, livre de patentes ou qualquer outra restrição legal quanto à sua utilização.

§ 3º Os dados disponibilizados pelas publicações previstas no *caput* deverão contar com permissão irrestrita de reuso e deverão garantir acesso irrestrito, legível por máquinas e em formato aberto, de livre utilização. ” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor doze meses após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Diário Oficial da União (DOU), criado em 1º de outubro de 1862 – ainda durante o Brasil Império – é o principal meio de comunicação de atos oficiais disponível à população. Em seus mais de 150 anos de história, a publicação tem sido essencial para se conferir transparência aos atos governamentais do Poder Executivo federal. Do mesmo modo, nos estados e municípios, os diários oficiais têm sido instrumentos de suma importância para a visibilidade das normas governamentais e dos atos oficiais. Não importa em que nível de governo, essas publicações oficiais são instituições indispensáveis não apenas para se conferir validade aos atos governamentais, mas especialmente para dotar o cidadão das informações necessárias ao exercício do controle cidadão das atividades estatais.

Mas, apesar da longa história dedicada por essas publicações a tarefas essencialmente idênticas, compartilhando assim não apenas os mesmos objetivos como também as mesmas estruturas básicas de atuação, não há mecanismos de padronização das publicações oficiais dos Poderes Executivos da união, dos estados e dos municípios. São desperdiçadas, assim,

oportunidades ímpares de promoção de sinergias entre essas publicações, que poderiam redundar em economia de recursos e em um significativo aumento de eficiência das atividades de publicação de atos oficiais.

Recentemente, as intensas alterações geradas pelos rápidos avanços tecnológicos, que tornaram a digitalização dos diários oficiais uma realidade onipresente, trouxeram novas possibilidades para uma efetiva integração e padronização das publicações oficiais brasileiras. No âmbito federal, por exemplo, o Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017, estabeleceu que o Diário Oficial da União passasse a ser exclusivamente eletrônico, com publicação no sítio eletrônico da Imprensa Nacional. O decreto também previu que a publicação eletrônica do DOU passaria a atender aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil.

Um pouco antes, em maio de 2016, o Poder Executivo federal estabeleceu, por meio do Decreto nº 8.777, a sua Política Nacional de Dados Abertos. Tal política tem como objetivos, dentre outros, aprimorar a cultura de transparência pública, facilitar o intercâmbio de dados entre órgãos e entidades da administração pública federal e as diferentes esferas da federação, e fomentar o controle social. Um dos pioneiros na implementação de ações sob a égide da Política Nacional de Dados Abertos foi a Imprensa Nacional, que estabeleceu e implementou um modelo de abertura e divulgação, em formato aberto, dos dados públicos produzidos e custodiados pelo órgão – em especial das edições do Diário Oficial da União.

Uma das ações dessa política foi a instituição de uma nova plataforma editorial, que está sendo utilizada pela Imprensa Nacional para a produção de dados em formato aberto, com a adoção do XML (*Extensible Markup Language*) para os arquivos de dados abertos. Nessa nova arquitetura de abertura de dados do DOU, está sendo gerado um novo ecossistema de produção de matérias, batizado de Sistema Integrado de Informações Oficiais do Governo Federal (SINOF). Neste ecossistema, as publicações tramitam em formato aberto, desde o seu recebimento no ambiente da Imprensa Nacional até a sua publicação.

Estes avanços tecnológicos, bem como a implementação de uma Política Nacional de Dados Abertos, abrem uma excelente janela de oportunidades para a padronização das publicações oficiais da união, dos estados e dos municípios. Dessa forma, seria possível obter não apenas uma padronização, como também colher as vantagens estabelecidas pela Política Nacional de Dados Abertos. E, além disso, o estabelecimento de uma única plataforma de publicação para todos os diários oficiais do País, em todas as esferas da federação, redundaria também em uma notável economia de recursos públicos, dispensando a aquisição de centenas ou talvez até de milhares de plataformas paralelas, uma para cada estado ou município.

Modelo similar já foi adotado, por exemplo, com a plataforma e-Sic Livre, que agrega soluções na internet para o fornecimento de informações transparentes ao cidadão, visando ao cumprimento da Lei de Acesso à Informação. A plataforma, desenvolvida pelo Governo Federal, foi compartilhada com todas as unidades da federação, por meio do portal do Software Público Brasileiro¹, e é hoje utilizada em diversas localidades brasileiras.

Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal; bem como os Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios editam, rotineiramente, suas publicações oficiais, essenciais para se conferir a publicidade exigida dos atos oficiais. Tais publicações são, em uma sociedade democrática, uma garantia essencial de publicidade das ações estatais, fundamentais para o controle das atividades postas em prática pelos representantes do povo. Mas, em que pese sua importância ímpar, as publicações oficiais padecem de uma série de problemas, que impedem um maior acesso da população aos seus conteúdos. E um dos maiores problemas existentes é a falta de padronização, que faz com que centenas de modelos distintos de edição sejam adotados pelo Poder Público.

Nos tempos atuais, tal falta de padronização dificulta a adoção de diversos mecanismos de transparência essenciais à modernização da administração pública. Ressalto, por exemplo, a inexistência, em vários casos,

¹ www.softwarepublico.gov.br

de dados estruturados de modo a possibilitar a leitura por máquinas. Essa falha impede, por exemplo, a criação de aplicativos de terceiros que possam compilar dados a partir de fontes oficiais. Também desestimula a aplicação de ferramentas de *big data* ou de aprendizado por máquinas, amplamente utilizados nos dias atuais para o cruzamento de informações e a criação de novas informações importantes à administração.

Com o intuito de estimular a adoção de uma política padronizada de dados abertos no âmbito das publicações oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, apresentamos o presente projeto de Lei. Seu texto acrescenta o art. 45-A à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), para estabelecer a responsabilidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios pela padronização de suas publicações oficiais. Com a certeza da conveniência e oportunidade do presente projeto de lei, conclamo o apoio dos nobres Parlamentares na sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2018.

**Deputado ROBERTO DE LUCENA
(PODEMOS-SP)**